## **CONGRESSO NACIONAL**

# MEDIDA PROVISÓRIA № 651, DE 2014

Dispõe sobre os fundos de índice de renda fixa, sob tributária responsabilidade na integralização de cotas de fundos ou clubes de investimento por meio da entrega de ativos financeiros; sobre a tributação das operações empréstimos de ativos financeiros; sobre a isenção de imposto sobre a renda na alienação de ações de empresas pequenas e médias; prorroga o prazo de que trata a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011; e dá outras providências.

#### EMENDA № , DE 2014

Acrescente-se à Medida Provisória nº 651, de 2014, o artigo abaixo com a seguinte redação:

"Art. [...] A alínea "b" do inciso II do art. 8º, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

Α	r	t.	ŏ	 •	• •	•	•	•	• •	•	•	•	•	 •	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	• •	•	•	•	•	•	•	•	•	• •	•	•	•	•	•	
										•						•										•				•											•			
,	_																																											

a) aos pagamentos efetuados, no ano-calendário, a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais, bem como as despesas

aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias;	
′ (NR.)	
" (NR).	

com medicamentos, exames laboratoriais, servicos radiológicos,

## **JUSTIFICATIVA**

O art. 6º, da Constituição da República Federativa de 1988, elenca os direitos sociais garantidos a todos os cidadãos brasileiros e, dentre eles, está o direito à saúde.

Ocorre, pela incapacidade governamental, hoje grande parte dos medicamentos de alto custo não são efetivamente distribuídos a todo e qualquer cidadão, mesmo este respeitando seu dever, também constitucional, de contribuir com a previdência social.

Logo, nada mais justo do que possibilitar o desconto no Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) de gastos com medicamentos, conforme o disposto na proposição.

## LAÉRCIO OLIVEIRA

Deputado Federal – Solidariedade/SE